



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Administração fica como gerenciador da aquisição e a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, ficam como participante do processo.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

1.2. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Secretaria Municipal de Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3. 3.1. A presente contratação tem como finalidade atender à demanda contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Professor Jamil-GO.

4. 3.2. A necessidade decorre da utilização diária da frota municipal na execução dos serviços públicos essenciais, incluindo transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos, coleta de resíduos, apoio às atividades administrativas, obras, transporte de materiais, atendimento às demandas da zona rural e demais atividades operacionais realizadas pelas Secretarias Municipais.

5. 3.3. Para garantir o funcionamento adequado e seguro desses veículos e máquinas, torna-se indispensável o fornecimento contínuo de óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, aditivos, ARLA 32 e produtos de limpeza automotiva, os quais são utilizados nas revisões periódicas, trocas de óleo, manutenção de sistemas mecânicos e conservação da frota.

6. 3.4. A contratação também visa assegurar a reposição do estoque do almoxarifado da Garagem Municipal, evitando a falta de insumos necessários à manutenção dos equipamentos públicos e prevenindo paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

7. 3.5. Dessa forma, a aquisição é necessária para garantir melhores condições de funcionamento, segurança, conservação e durabilidade da frota municipal, reduzindo desgastes mecânicos, custos com manutenções emergenciais e riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais.

7- DA ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em cotações de fornecedores do ramo e em pesquisas de preços de contratações similares realizadas por entes públicos, visando obter valores compatíveis com os praticados no mercado. Foram considerados três parâmetros de preços por item (B. PREÇO, BMC e HG), a partir dos quais foi calculado o valor médio unitário e o valor total estimado da contratação, mediante média aritmética. O procedimento assegura estimativa de preços

adequada, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	B. PREÇO	BMC	HG	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Óleo de motor 15W40, primeira linha, 20 litros	UNID	210	R\$ 426,67	R\$ 672,00	R\$ 704,00	R\$ 600,89	R\$ 126.186,90
02	Óleo de motor 15W40, segunda linha, 20 litros	UNID	120	R\$ 346,67	R\$ 493,00	R\$ 517,00	R\$ 452,22	R\$ 54.266,40
03	Óleo lubrificante hidráulico 68, 20 litros	UNID	50	R\$ 270,00	R\$ 388,00	R\$ 407,00	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
04	Óleo lubrificante para transmissão W 80, 20 litros	UNID	25	R\$ 695,60	R\$ 1.092,00	R\$ 1.114,00	R\$ 977,20	R\$ 24.430,00
05	Óleo lubrificante 10W-30, 20 litros	UNID	25	R\$ 586,17	R\$ 880,00	R\$ 922,00	R\$ 796,05	R\$ 19.901,25
06	Óleo lubrificante para engrenagens, diferencial e câmbio SAE 90, 20 litros	UNID	25	R\$ 307,00	R\$ 945,00	R\$ 990,00	R\$ 747,33	R\$ 18.683,25
07	Fluido – ARLA 32, galão 50 litros	UNID	150	R\$ 125,35	R\$ 178,00	R\$ 187,00	R\$ 163,45	R\$ 24.517,50
08	Desengraxante alcalino automotivo concentrado, galão 50 litros	UNID	60	R\$ 363,75	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 250,25	R\$ 15.015,00
09	Detergente automotivo desincrustante ácido, galão 50 litros	UNID	60	R\$ 366,24	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 251,08	R\$ 15.064,80

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 315.814,10

8. DAS SOLUÇÕES

8.1. Trata-se da contratação de Empresa para fornecimentos de óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 e produtos destinados à limpeza automotiva demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, afim de suprir a demanda, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Professor Jamil/GO, ocorrerá mediante Pregão em sua forma Eletrônica, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. A aquisição, deverá está especificada no Termo Referência, sendo que, detalhes pormenorizados da aquisição, deverá ser repassada pelo fiscal de contrato quando de sua execução.

8.3. Propendendo a prospecção e análise das possibilidades, afim de atender a demanda da secretaria, temos três possíveis soluções. Que a fim de investigar as opções tidas para a aquisição, foram detalhadas:

Solução 1 - Pregão Eletrônico - Art. 6, XLI, Lei nº 14.133/21
“modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto”.

Solução 2 - Credenciamento - Art. 6, XLIII, Lei nº 14.133/21
“processo administrativo de chamamento público em que a Secretaria Municipal de Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Solução 3 - Contratação da quarteirização – de forma a adquirir os combustíveis quando necessário através de cartões magnéticos para pagamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Contratação de empresa para Fornecimento de óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 e produtos destinados à limpeza automotiva visando atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas

e equipamentos pertencentes a frota do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, Município de Professor Jamil-GO.

9.2. Conforme a exposição dos requisitos, a solução se concretiza na realização de Pregão Eletrônico, para aquisição mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com fornecimento parcelado, conforme a demanda das Secretarias participantes e da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão da ata e operacionalização das solicitações.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.3.1. Aquisição é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ela bens, produtos, serviços ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi ou será adquirido, podendo essa aquisição ser ou ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

9.3.2. A **solução 1** se mostra mais vantajosa, a saber:

9.3.3. Estima-se a demanda de fornecimento de forma a garantir a economicidade e a adequada manutenção da frota de veículos utilizados no atendimento das demandas da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o abastecimento conforme a necessidade operacional e a continuidade dos serviços públicos.

9.3.4. Com a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços – SRP, a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação poderão realizar as solicitações de fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos, aditivos, ARLA 32 e produtos de limpeza automotiva somente quando houver necessidade, conforme demanda da frota de veículos e máquinas. Nesse sentido, não há obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo possível o fornecimento parcelado, de acordo com a demanda efetiva, assegurando maior economicidade, eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

9.3.5. A licitação por meio de Pregão Eletrônico, via SRP – Sistema de Registro de Preços, destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

9.3.6. A licitação por SRP – Sistema de Registro de Preços, importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

9.3.7. O SRP – Sistema de Registro de Preços, visa contratações eventuais e futuras.

9.3.8. Considerando então as informações contidas nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao Município.

9.3.9. Desse modo, a solução, melhor estudada, e determinada é o Pregão, mediante SRP (Sistema de Registro de Preços), circunstância esta, que viabiliza este estudo.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Administração Municipal prevê a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 e produtos destinados à limpeza automotiva, para atendimento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Professor Jamil, cuja

aquisição atenderá as condições e exigências estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no correspondente Termo Referência, como também, edital e posterior em Ata de Registro de Preços.

10.2. Ao realizar o levantamento do objeto em estudo neste documento, definiu-se a quantidade necessária para atender a demanda de toda a frota pertencente à Secretaria municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer de Professor Jamil - GO.

10.3. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.4. A contratação será realizada por meio de registro de preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **maior desconto** ofertado, nos termos da **Lei Federal 14.133 de 2021.** A saber, segundo o parágrafo único do **art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10.5. Então, com a realização de Pregão em sua forma Eletrônica, na modalidade, Registro de Preços, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei. O **Art. 17º, segundo parágrafo, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,** está que:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

10.6. No Certame será observado o critério de julgamento de **maior desconto.** Conforme o **Art. 34º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:**

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

10.7. Assim sendo, a contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (óleo S- 10, ocorrerá mediante Pregão em sua forma Eletrônica, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP),** com o julgamento de **maior desconto,** com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que se comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.**

10.8. Os óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos e o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 objeto desta contratação deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis, conforme legislação em vigor.

10.9. A Contratada deverá utilizar mão de obra qualificada e compatível com a execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos, ARLA 32 e produtos de limpeza automotiva, responsabilizando-se pelo

fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários a seus empregados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de medicina e segurança do trabalho vigente.

10.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo Referência (TR), Edital e ainda na Ata de Registro de Preços (ARP).

10.11. A presente contratação refere-se a fornecimento contínuo de óleos lubrificantes, fluidos, aditivos, ARLA 32 e produtos de limpeza automotiva, destinados à manutenção da frota municipal do Poder Executivo e da Secretaria de Educação do Município de Professor Jamil, sendo indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais, cuja interrupção pode comprometer sua execução.

10.12. A garantia consiste no fornecimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e alterações subsequentes.

10.13. A empresa fornecedora será a única responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues fora dos padrões mínimos exigidos, ou seja, em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo Referência (TR).

10.13.1. Em caso de necessidade de substituição, quando houver, essa será por outro produto com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

10.14. Os produtos ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), bem como, TR (Termo Referência), Edital e anexos.

10.15. No que couber, os itens solicitados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na **Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021**, onde:

IN nº 13, de agosto de 2021:

Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

10.16. De fato, é dever da Contratada:

- a) Entregar o produtos, conforme necessidade emitida em Ordem de Fornecimento (OF);
- b) Providenciar sempre que houver, imediata correção/substituição, às suas exclusivas expensas, as divergências apontadas pela Administração Municipal quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- c) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- f) A Contratada deverá fornecer os óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos e o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, objeto desta contratação, em conformidade com as especificações e normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e

Tecnologia – INMETRO, quando aplicável, bem como pelas demais normas técnicas e regulamentações vigentes

- g) .Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou ainda, fora das qualidades exigidas em Lei;

10.17. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

- a) Em caso de especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição do produto, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de três dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Em caso de diferença de quantidade do produto ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.18. Na hipótese de complementação do produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de três dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.19. A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, arts.6º, incs. X, XLI, XLV e XLVI que trata:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(.....)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

(.....)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(.....)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(.....)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

10.20. Nesse sentido temos que, compra é toda a aquisição remunerada de bens, seja, para fornecimento de uma só vez ou ainda parceladamente.

10.21. No que tange, à modalidade de licitação propícia ao caso, inicialmente então definiu-se a utilizada em questão como pregão, em sua forma eletrônica, no sistema de registro de preços. Sendo que, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo

critério de julgamento poderá ser o de **MAIOR DESCONTO** ou de menor preço, **sendo este o primeiro, o Critério de Julgamento abordado pelo certame.**

10.22. No que couber, o licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto, quando solicitado.

10.23. Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

- a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.24. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme relação analítica estabelecida em Edital.

10.25. A empresa interessada deverá oferecer proposta e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o produto da licitação com o preço compatível com o de mercado e o apurado pela Administração.

10.26. Especificações para Entrega e Recebimento dos Produtos

10.26.1. A Secretaria Municipal de Administração emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento.

10.26.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento: O procedimento padrão será de emissão diária e/ou semanal de Ordem de Fornecimento por fornecedor;

10.27. Sustentabilidade:

10.27.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/21, no que diz:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

10.27.2. Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Em embasamento ao art.225 da CF (Constituição Federal), onde a empresa ainda que oferte o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado.

10.27.3. Visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Secretaria Municipal de Administração, e em atendimento ao art. 5º da Lei 14.133/21, a Administração

Municipal, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os critérios de sustentabilidade ambiental, dentre eles:

10.27.3.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.27.4. Vale realçar ainda que, essa contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5 e nº 11, da Lei 14.133/2021.

10.28. Subcontratação

10.28.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.29. Garantia da contratação

10.29.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.29.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

10.30. REQUISITOS TÉCNICOS

10.30.1. - A Contratada deverá fornecer os óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos e o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 em conformidade com as especificações e normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável, bem como pelas demais normas técnicas e regulamentações vigentes.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento realizado pelos responsáveis pela manutenção da frota municipal, considerando o histórico de consumo, a demanda atual dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como a necessidade de reposição do estoque para garantir a continuidade das manutenções preventivas e corretivas durante o período da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO	TOTAL
01	Óleo de motor 15W40, primeira linha, 20 litros	UNID	150	60	210
02	Óleo de motor 15W40, segunda linha, 20 litros	UNID	120	0	120
03	Óleo lubrificante hidráulico 68, 20 litros	UNID	50	0	50
04	Óleo lubrificante para transmissão W 80, 20 litros	UNID	25	0	25
05	Óleo lubrificante 10W-30, 20 litros	UNID	25	0	25
06	Óleo lubrificante para engrenagens, diferencial e câmbio SAE 90, 20 litros	UNID	10	15	25
07	Fluido – ARLA 32, galão 50 litros	UNID	20	130	150
08	Desengraxante alcalino automotivo concentrado, galão 50 litros	UNID	30	30	60
09	Detergente automotivo desincrustante ácido, galão 50 litros	UNID	30	30	60

2.2. Relação de Veículos e Máquinas por Secretaria

VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM O FROTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLACA	MODELO	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
KCY-9223	Kadett Ipanema GL	GM	Gasolina	1996
NVT-7G26	Gol 1.0 ecomotion GIV (vermelho)	VW	Flex	2011



NWL-5426	Gol 1.0 GIV (prata)	VW	Flex	2012
PRH-5G61	Argo Precision 1.8	Fiat	Flex	2018
FFI-3B67	Hilux CD 4x4 LE	TOYOTA	Diesel	2015
PRD-6C75	Caminhonete/furgão	Fiat	Flex	2018
KFG-3890	Moto Honda XLR 125 ES	Honda	Gasolina	2002
TXH-8G36	Pulse Drive AT	Fiat	Flex	2025
TXH-8G40	Pulse Drive AT	Fiat	Flex	2025

DEPARTAMENTO: Departamento de Transportes

PLACA	MODELO	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
KDP-6E30	Caminhão Chevrolet D-70	GM	Diesel	1978
KDL-8G95	Caminhão Basculante 11 130	VW	Diesel	1984
ONU-0G63	Caminhão Basculante PAC/2	VW	Diesel	2014
BWU-8719	Caminhão Carroceria VW 6.9	VW	Diesel	1986
AAA-0000	Pá Mecânica	Caterpillar	Diesel	1977
XXX-1010	Patrol 120 K	Caterpillar	Diesel	2016
YYY-1111	Patrol	Hubervac	Diesel	1998
CAT-0000	Patrol 12H	Caterpillar	Diesel	2005
CMG-0000	Pá mecânica XCMG	XCMG	Diesel	2024
AZA-4685	Caminhão bau 24.280 6x2	VW	Diesel	2014
TFT-1H99	Caminhão basculante 17.200 4x2	VW	Diesel	2025
TGI-4B41	Caminhão basculante Agrale A15000 P8	Agrale	Diesel	2026

DEPARTAMENTO: Departamento de Agricultura

PLACA	MODELO	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
CAR-8888	Retroescavadeira 416E	Caterpillar	Diesel	2013
PJS-0048	Retroescavadeira 580 N 4x4 CAB	Case	Diesel	2019
PJS-0049	Retroescavadeira 580 N 4x4 CAB	Case	Diesel	2019
ZZZ-1111	Trator MF 275	Massey Ferguson	Diesel	1991
TTT-0000	Trator TT-4.75	New Holland	Diesel	2021

DEPARTAMENTO: Departamento de Obras e Serviços

PLACA	MODELO	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
MWR-9406	Caminhão Compactador de Lixo 1722 E	Ford	Diesel	2009
NGP-5493	Kombi 1.6	VW	Flex	2007
ONW-0E85	Caminhonete/Strada Working CD	Fiat	Flex	2013
BBB-0000	Trator cortador de grama	Husqvarna	Gasolina	2022
SOL-0000	Trator 75CV	SOLIS	Diesel	2022

VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM O FROTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLACA	MODELO	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
NGJ-9B71	Kombi	VW	Flex	2007
OGO-4308	Kombi 12 lugares	VW	Flex	2013
KEI-4I02	Micro-ônibus Neobus Thunder	Agrale	Diesel	2001
KEA-3412	Micro-ônibus	Marcopolo/Volare	Diesel	2000
OOC-7H13	Micro-ônibus (amarelim)	Marcopolo	Diesel	2014
PRL-1012	Micro-ônibus (amarelim)	Mercedes Benz	Diesel	2017
RCC-8G61	Micro-ônibus (amarelim)	VW	Diesel	2021
GKO-4189	Ônibus Scania (receita)	Scania	Diesel	1992
GGE-9I91	VAN Sprinter 16 lugares	Mercedes Benz	Diesel	2022
SCN-6I01	Fiat CRONOS Precision 1.3 AT	FIAT	Flex	2023

SBX-3H17	Fiat TORO Endurance AT9	FIAT	Diesel	2023
PRA-9G25	Mobi Like	FIAT	Flex	2018
SCD-0B78	Microonibus	Mercedes Benz	Diesel	2023
PRY-4773	VAN Master MBUS L3H2	RENAULT	Diesel	2019
TFF-3F21	Microonibus	VW	Diesel	2025
TGA-6F15	Microonibus	vw	Diesel	2025
PQR-4F05	saveiro cd tl mb	VW	Flex	2016
OGR-1I67	Pajero TR4	MITSUBISHI	Flex	2012
TGG-5F49	Microonibus 517 sprinter K54A	Mercedes Benz	Diesel	2024
TFD-0J34	Fiat Argo trekking 1.3	FIAT	Flex	2025

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação será realizada por itens, em razão da natureza divisível do objeto, uma vez que os produtos possuem características independentes entre si e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo da execução contratual ou da padronização necessária ao atendimento da demanda da Administração Pública.

12.2. O parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo maior competitividade no certame, ampliação da participação de fornecedores, obtenção de propostas mais vantajosas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Além disso, o critério de julgamento por item possibilita que empresas especializadas participem do processo licitatório de acordo com sua capacidade de fornecimento, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade, a logística de entrega ou a adequada execução do objeto contratado.

13. PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

13.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

13.2. Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

13.3. No caso desta Secretaria Municipal de Administração, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos levando esta Secretaria Municipal de Administração a qualidade de órgão gerenciador.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependente para viabilidade e contratação dessa demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução do objeto envolve o uso de óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, aditivos, ARLA 32 e produtos de limpeza automotiva, os quais, quando manuseados, armazenados ou descartados de forma inadequada, podem gerar impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos, além da emissão de resíduos perigosos.

15.2. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se: risco de vazamentos durante armazenamento e manuseio; geração de embalagens contaminadas; descarte inadequado de óleos lubrificantes usados; e possibilidade de contaminação ambiental decorrente de práticas inadequadas de manutenção da frota.

15.3. Para mitigação desses impactos, a contratação deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, em especial as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a obrigatoriedade da logística reversa.

15.4. Os óleos lubrificantes usados deverão ser recolhidos e destinados à rerrefinação por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado qualquer descarte em solo, redes de esgoto ou corpos hídricos. As embalagens e resíduos contaminados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme regulamentação aplicável.

15.5. A Contratada deverá ainda adotar práticas de transporte, armazenamento e fornecimento que minimizem riscos ambientais, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados, identificados e dentro das condições técnicas exigidas, contribuindo para a prevenção de danos ambientais e para a sustentabilidade da gestão pública.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme exposto neste documento e nos demais constantes no processo Administrativo nº 1418/2026, considera que a aquisição é viável, tanta técnica como economicamente.

Professor Jamil/GO, 20 de maio de 2026.

Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração

Walda Lúcia prados Pinheiro
Sec. de Educação, Cultura, esporte e Lazer